

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

Termo de Referência 48/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	928043-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA	MAYKON KOBERSTEIN SIQUEIRA	09/09/2025 11:05 (v 0.10)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	35/2025	19301.006218/2025.78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 19301.006218/2025.78)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo justificar a necessidade e a viabilidade do pagamento das inscrições para a participação das servidoras: Anna Paula Pereira Félix, matrícula nº 25859 - Técnico Administrativo na função de Assessora Especial, Victória de Assis Tajujá, matrícula nº 31101 - Consultora Jurídica do DETRAN-RR, e, Háina Katiane Santos Alves Lima, Técnico Administrativo na função de Chefe de Divisão de Recursos Humanos - matrícula nº 03190 (no período atual, fiscal de 06 processos) no Curso **sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos** de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

1.2 O referido curso será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Fortaleza - CE, no horário de 08h30min às 16h30min - com carga horária total de 28 horas/aula (4 dias).

1.3 Vejam que é de fundamental importância no quesito da capacitação dos servidores públicos e empresas que operam às mudanças trazidas pela nova legislação, que abrange a obrigatoriedade do planejamento prévio, critérios objetivos e governança das contratações, substituindo a antiga Lei nº 8.666 /93.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da Inscrição -último lote
01	Victória de Assis Tajujá	R\$ 4.491,00
02	Háina Katiane Santos ALves Lima	R\$ 4.491,00
03	Anna Paula Pereira Félix	R\$ 4.491,00
Valor Total da Contratação: R\$ 13.479,00 (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais)		

1.4 Por se tratar de obrigação contratada por escopo, a duração da contratação será adstrita à vigência dos créditos orçamentários, devendo ser observada no momento da contratação a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme prevê o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no PNCP conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º c/c art. 94 da mesma lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Natureza da Contratação

4.1.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem a utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A execução do serviço de treinamento se materializa com palestras, oficinas que o docente ministra, caracterizado pela transferência de conhecimento de forma presencial com interação entre participantes e profissionais de notória especialização, visando desempenhar suas funções com segurança e excelência. Nesse caso trata-se de atender a uma necessidade de compreensão sobre os temas relacionado a atuação de gestor de contratos e consultor jurídico e sua aplicabilidade na realidade da Instituição a luz da nova lei de licitações.

4.1.2. O serviço de treinamento tem natureza singular comprovada pelo fato de que cada professor/palestrante ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

4.1.3. A modalidade presencial se justifica principalmente por permitir simulações, interação e troca de experiências entre profissionais da área, com maior fidelidade à realidade, garantindo mais efetividade no aprendizado.

4.1.4. A contratação será enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de curso ofertado exclusivamente pela empresa organizadora, sendo inviável a competição.

4.2. Requisitos Legais:

- a) Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) Decreto Estadual nº. 36.611-E, de 29 de agosto de 2024.

4.3. Requisitos de habilitação e qualificação:

4.3.1. A CONTRATADA deve seguir todas as normas constantes no Capítulo VI - DA HABILITAÇÃO da Lei Federal nº. 14.133/2021, aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.4. Requisitos da Solução:

4.4.1. A solução almejada deve contemplar os seguintes requisitos essenciais:

4.4.1.1. Modalidade: presencial;

4.4.1.2. Horários: O Curso sobre a **Nova Lei de Licitações e Contratos** de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Fortaleza - CE, no horário de 08h30min às 16h30min - com carga horária total de 28 horas/aula (4 dias).

4.4.1.3. Quantidade de participantes: devem participar do evento 03 (três) servidoras do DETRAN-RR, sendo elas, Anna Paula Pereira Félix, matrícula nº 25859 - Técnico Administrativo na função de Assessora Especial, Victória de Assis Tajujá, matrícula nº 31101 - Consultora Jurídica do DETRAN-RR, e Háina Katiane Santos Alves Lima, Técnico Administrativo na função de Chefe de Divisão de Recursos Humanos - matrícula nº 03190.

4.4.1.4. O conteúdo programático do Curso sobre a **sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos** de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, será uma oportunidade única para que as servidoras tenham uma visão global sobre a Nova Lei de Licitações, aprimorando conhecimentos sobre o novo modelo de aquisições e contratações públicas, explorando normativos e boas práticas que aprimoram a gestão e governança.

4.4.1.5 E ainda, além das aulas com os maiores especialistas do Brasil, o grande diferencial do curso será um dia inteiro dedicado a oficinas práticas. Abordaremos temas como a Elaboração do ETP e TR na prática, a Gestão e a Fiscalização Contratual na Lei 14.133, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, a capacitação para agentes de contratação e pregoeiros na operacionalização da dispensa eletrônica com demonstração no sistema Compras.gov e no PNCP, as inovações na Dispensa e na Inexigibilidade de licitação, a Pesquisa de Preços, o Credenciamento na NLLC, o Processo Sancionador e suas inovações e muito mais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a **contratação de empresa ou instituição especializada** na realização de treinamentos, cursos e capacitações voltadas à Administração Pública, com experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos.

5.2 A execução do curso deverá observar os seguintes requisitos:

5.3 Modalidade e Local de Realização

5.4 O curso poderá ser realizado de forma **presencial**, nas dependências do DETRAN/RR ou em local a ser disponibilizado pela contratada, garantindo a interação entre instrutor e participantes.

5.5 Carga Horária e Programação

5.6 O curso terá carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas-aula, distribuídas em até 04 (quatro) dias consecutivos, conforme cronograma acordado entre a Administração e a contratada.

5.7 A programação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

5.7.1 Fundamentos e princípios da Lei nº 14.133/2021;

5.7.2 Planejamento da contratação (estudos técnicos preliminares, termo de referência e gerenciamento de riscos);

5.7.3 Modalidades de licitação, critérios de julgamento e procedimentos auxiliares;

5.7.4 Contratos administrativos: formalização, execução, fiscalização, alteração e extinção;

5.7.5 Sanções e penalidades;

5.7.6 Governança, gestão e controle das contratações.

5.14 Instrutores

5.14.1 O curso deverá ser ministrado por **profissionais com formação superior e experiência comprovada em licitações e contratos administrativos**, preferencialmente com atuação em órgãos públicos, publicações técnicas ou docência na área.

5.14.2 Deverão ser apresentados **currículos dos instrutores**, com comprovação de experiência e capacitação.

5.15 Material Didático e Apoio

5.15.1 A contratada deverá fornecer **material didático atualizado** em meio físico e/ou digital, abrangendo os conteúdos ministrados;

5.15.2 Disponibilização de certificados de participação para todos os servidores concluintes, com indicação da carga horária e conteúdos abordados.

5.16 Acompanhamento e Avaliação

5.16.1 O curso será acompanhado por servidores designados pelo DETRAN/RR para fins de fiscalização contratual;

5.16.2 Ao final da capacitação, deverá ser aplicada **avaliação de satisfação** aos participantes, cujos resultados serão encaminhados à Administração.

5.17 NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS de acordo com a Lei nº. 14.133/2021:

- Horários: O Curso sobre a **Nova Lei de Licitações e Contratos** de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, será realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2025, na cidade de Fortaleza - CE, no horário de 08h30min às 16h30min - com carga horária total de 28 horas/aula (4 dias).

5.17.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 No presente caso, por não se tratar de serviço continuado, sendo prestação único, conforme disposto no Art. 95, I da Lei 14.133/21 o contrato será substituído por **NOTA DE EMPENHO**:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

6.6.2 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6.3 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6.4 O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6.5 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.6.12 Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.6.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 o prazo de validade;

7.3.2 a data da emissão;

7.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 o valor a pagar; e

7.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 Prazo de pagamento

7.10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11 Forma de pagamento

7.11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11.5 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.12 Antecipação de pagamento

7.12.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução

9.1 O regime de execução do contrato será indireta.

9.2 Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Ato de autorização

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13 Qualificação Econômico-Financeira

9.14 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.15 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.16 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.16 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.18 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.19 Qualificação Técnica

9.20 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.21 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.22 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.23 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

9.24 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.26 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.27 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.31 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.34 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimativo total para contratação é de **R\$ 13.479,00 (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais), para 03 (três) inscrições.**
- 12.2 O pagamento das inscrições deve ser realizados na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência nº. 0021-3 e Conta-Corrente nº. 104154-1.
- 12.3 Os dados para empenho: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda CNPJ: 35.963.479/0001-46 Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Informo que a despesa referente a contratação do "**Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - Lei 14.133/2021.**", se enquadra na seguinte dotação:

- Função: 06
- Subfunção: 122
- Programa: 010
- Projeto: 4331
- Natureza de despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte: 1.501 C.O.:0150

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 12.1. A possível contratação é necessária e viável, considerando que o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste TR.
- 12.2. E ainda, considerando a relevância e a obrigatoriedade de adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a participação no curso de Licitações revela-se imprescindível para o fortalecimento da gestão pública. O aprimoramento técnico proporcionado contribuirá diretamente para a correta condução dos processos licitatórios, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nos procedimentos.
- 12.3 Assim, conclui-se que a capacitação atenderá não apenas às demandas imediatas da unidade, mas também fomentará a melhoria contínua das práticas de contratação, reduzindo riscos de inconsistências, promovendo a economicidade e garantindo a plena conformidade com a legislação vigente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Caberá à CONTRATANTE:
- 13.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 13.3 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4 Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

13.5 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

13.6 Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

13.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.7.1 Caberá à CONTRATADA:

13.7.2 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

13.7.3 Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

13.7.4 Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

13.7.5 Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

13.7.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

13.7.7 Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

13.7.8 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

13.7.9 Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

13.7.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

13.7.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

13.7.12 O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

13.7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO

13.8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.8.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.8.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.8.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.8.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.8.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. A possível contratação é necessária e viável, considerando que o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste TR.

14.2. E ainda, considerando a relevância e a obrigatoriedade de adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a participação no curso de Licitações revela-se imprescindível para o fortalecimento da gestão pública. O aprimoramento técnico proporcionado contribuirá diretamente para a correta condução dos processos licitatórios, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência nos procedimentos.

14.3 Assim, conclui-se que a capacitação atenderá não apenas às demandas imediatas da unidade, mas também fomentará a melhoria contínua das práticas de contratação, reduzindo riscos de inconsistências, promovendo a economicidade e garantindo a plena conformidade com a legislação vigente.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYKON KOBERSTEIN SIQUEIRA

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 11:05:22.